

Lei Nº 024/82-

"Declara de Utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis que menciona e contém outros dispositivos."

O povo do Município de Monte Acul, por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, a área de 429.792,09 m², necessária às obras de implantação da barragem José Rostódio, na localidade de Cara Brava, neste Município, conforme projeto que passa a integrar a presente Lei.

Parágrafo único: - fica, ainda, autorizado o chefe do Executivo, a doar a área mencionada no artigo à RURAL MINAS - Coordenadoria de Irrigação e Drenagem.

Art. 2º: - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou à conta de créditos adicionais, abertos na conformidade do disposto na Lei federal 4.320/67.

Art. 3º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Acul, 18 de dezembro de 1982.

- O Prefeito.

O Secretário